CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 056/2023

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUCAS MICHELON, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AGROSUL – AGRICULTURA DE PRECISÃO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.915.975/0001-66, localizada na Rua Tiradentes, n° 2076, Sala A, Bairro Centro, no Município de Itaqui/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Processo Administrativo nº 041/2023**, **Dispensa de Licitação nº 018/2023**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Levantamento da Área e Lotes do Distrito Industrial – Propriedade do Município de Pinhal Grande/RS, das áreas sob matrículas: nº 9.966, com área de 7.293,00 m², matrícula nº 9.967, com área de 14.500,00 m² e matrícula 9.968, com área de 7.690,80. As especificações dos serviços compreende:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	Levantamento Topográfico dos lotes com equipamento RTK	01
02	Localização e levantamento dos limites/construções (quadras, ruas, calçadas e postes) no trecho demarcado	01
03	Confecção de planta topográfica geral e de cada lote separado	07
04	Memorial descritivo individualizados dos imóveis	07
05	Anuência para processo de retificação de área	01
06	Processamento do levantamento e envio de arquivos digitais, em formato DWG ou DXF	01
07	Anotação de responsabilidade técnica (ART ou RRT)	01
08	Confecção de documentos referentes ao Registro de Imóveis	01
09	Acompanhamento e aprovação dos registros dos lotes no Registro de Imóveis	01

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total da prestação de serviço será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela administração – mediante apresentação de nota fiscal – na seguinte condição:

a) No prazo de até 10 (dez) dias da realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa: 47383
06.01.04.122.0002.2158 – Manutenção e Conservação de Prédios e Áreas Públicas
3.3.3.90.39.0.0.0.0.0.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8.666/93 (por rescisão ou inexecução do contrato).

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, que venham a ensejar o não cumprimento, o cumprimento retardado ou irregular, bem como quaisquer das outras razões elencadas no art. 78 e respectivos incisos da Lei 8.666/93 causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência, pelo período de 23 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado sempre a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 018/2023.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
01. - DOS DIREITOS:
01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber o objeto deste contrato nas condições acertadas;
b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.
01.2. - DA CONTRATADA:
a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo a todos os requisitos e condições ajustadas no edital e demais órgãos e documentos que regulamentam este serviço, obedecendo ao cronograma estipulado pelas secretarias competentes;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência – registrada por escrito – sempre que ocorrerem irregularidades de pequena dimensão;

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de:

- 0,05% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, além da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública – feita pelo Prefeito Municipal – nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer por falta de pagamento devido pelo Município.

Ademais, este contrato poderá ser alterado, se de forma devidamente justificada, nos termos elencados pelo art. 65 (e seus respectivos incisos) da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do responsável pela pasta, no presente momento o Senhor Lourenço Scapin, inscrito no CPF sob o n° 361.284.300-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 23 de maio de 2023.

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

AGROSUL AGRIC. DE PRECISÃO E ASSESS. AGRONÔMICA LTDA
CNPJ n.° 11.915.975/0001-66

TESTEMUNHAS: